

Deliberação Normativa COPAM nº 124, de 09 de outubro de 2008

Complementa a Deliberação Normativa COPAM Nº 87, de 06/09/2005, que dispõe sobre critérios de classificação de barragens de contenção de rejeitos, de resíduos e de reservatório de água em empreendimentos industriais e de mineração no Estado de Minas Gerais.^[1]

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 15/10/2008)

O Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso da atribuição que lhe confere por delegação do Presidente do COPAM, nos termos da Deliberação COPAM n.º 133, art 1.º inciso VII e tendo em vista o disposto no art. 8.º incisos V e IX do Decreto n.º 44.667 de 3 de dezembro de 2007 e o art. 4.º, inciso II da Lei Delegada n.º 178 de 29 de janeiro de 2007,^[2]

Considerando que a data limite estabelecida na Deliberação Normativa COPAM Nº 87/2005 para que seja disponibilizado o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de barragens de contenção de rejeitos, de resíduos e de reservatório de água em empreendimentos industriais e de mineração é o dia 06 de março de cada ano, conforme freqüência definida em função do Potencial de Dano Ambiental de cada estrutura;

Considerando que esta data limite em vigor induz a realização de auditorias de segurança em barragens no período chuvoso anual, podendo levar à obtenção de dados alterados em relação à saturação do solo ou existência de surgências de água nas estruturas;

Considerando que têm sido relatadas e identificadas dificuldades de acesso de técnicos às barragens, no período chuvoso, para realização de ensaios geotécnicos que subsidiam as auditorias;

Considerando que estas condições podem interferir em parâmetros técnicos de avaliação de segurança e mascarar os resultados da auditoria;

Considerando a necessidade de instituir a apresentação de documento que aponte o resultado da auditoria de segurança de barragem de contenção de rejeitos, de resíduos e de reservatório de água;

DELIBERA:

Art. 1º – o artigo 7º da DN COPAM Nº 87 de 06 de setembro de 2005 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 6º – O Relatório de Auditoria Técnica de Segurança deverá estar disponível no empreendimento para consulta durante as fiscalizações ambientais a partir do dia 1º de setembro do ano de sua elaboração e atualizado em conformidade com a periodicidade definida no Artigo 7º, de acordo com o Potencial de Dano Ambiental de cada estrutura.

§ 7º – O empreendedor deverá apresentar à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM a Declaração de Condição de Estabilidade conforme modelo contido no Anexo I desta Deliberação Normativa, referente à última atualização do Relatório de Auditoria Técnica de Segurança, até o dia 10 de setembro cada ano de sua elaboração.

§ 8º – No ano de 2008 a Declaração de Condição de Estabilidade, conforme o anexo desta deliberação, deverá ser apresentada a FEAM ate o prazo máximo do dia 15 de novembro.

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação Normativa COPAM n.º 113, 30 de setembro de 2007, atribuindo-se à revogação, além de seus efeitos ordinários, o de referendo da citada norma. [3]

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2008.

Shelley de Souza Carneiro

Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Secretário Executivo do COPAM

Anexo da Deliberação Normativa COPAM n.º 124, de 09 de outubro de 2008

**MODELO
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE**

Barragem de contenção de rejeitos, de resíduos e de reservatório de água em empreendimentos industriais e de mineração no Estado de Minas Gerais.

ANO BASE: _____

Empreendedor:

Barragem: (*nome da estrutura conforme formulário de cadastro*)

Classe quanto ao Potencial de Dano Ambiental: (*conforme banco de dados de 2006 de barragens disponível no site www.feam.br*)

Município:

Declaro para fins de acompanhamento e comprovação junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, que realizei auditoria técnica de segurança na estrutura acima especificada, conforme Relatório de Auditoria de Segurança elaborado em(Mês) /.....(Ano).

A mencionada estrutura encontra-se (*informar de forma sucinta e clara a condição de estabilidade da estrutura*).

Para melhorar / manter as condições de segurança da barragem foram especificadas as seguintes recomendações que serão implementadas conforme cronograma a seguir: (*relacionar as medidas propostas e seu prazo de execução*).

Em anexo, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Relatório de Auditoria de Segurança.
Local e data.

Nome completo e assinatura do Auditor
Formação profissional
Nº do registro no Conselho de Classe

[1] A [Deliberação Normativa COPAM nº 87, de 17 de junho de 2005](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/06/2005) altera e complementa a Deliberação Normativa COPAM N.º 62, de 17/12/2002, que dispõe sobre critérios de classificação de barragens de contenção de rejeitos, de resíduos e de reservatório de água em empreendimentos industriais e de mineração no Estado de Minas Gerais.

[2] O [Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 04/12/2007) dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007. A [Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007](#) dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências.

[3] A [Deliberação Normativa COPAM nº 113, de 30 de novembro de 2007](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 01/12/2007) estabelece prazo para apresentação de declaração sobre a situação das barragens. (Revogada)